



ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, SOB A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ.

O **ESTADO DO AMAPÁ**, neste ato representado pelo seu Governador, **ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**, a **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**, neste ato representada por seu Procurador-Chefe, **ALEXANDRE PARREIRA GUIMARÃES**, com a interveniência da Secretaria de Estado da Fazenda, doravante denominada SEFAZ, representada pelo Secretário de Estado da Fazenda, **JOSENILDO SANTOS ABRANTES**, resolvem celebrar este CONVÊNIO, que se regerá mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente acordo tem por objeto o intercâmbio e a integração de informações e de bases de dados, de interesse recíproco entre os partícipes, mediante o acesso a softwares específicos e ferramentas de tecnologia da informação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1. A Cooperação ora ajustada consistirá em intercâmbio, em meio digital, de informações gerenciadas pelos partícipes, excetuados os dados resguardados por sigilo de justiça ou sigilo fiscal, observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527/2011 e a legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá a SEFAZ:

3.1.1. Conceder acesso aos sistemas de informações de dados da SEFAZ que não contenham informações cobertas por sigilo fiscal aos servidores previamente indicados pelo MPF, mediante login e senha individuais.

3.1.2. Guardar sigilo sobre as informações produzidas em decorrência deste Termo de Cooperação, ressalvadas aquelas de caráter público, de acordo com a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pelo MPF; e

at



**ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ**

3.1.3. Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo divulgá-los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;

3.2. Caberá ao MPF:

3.2.1. Guardar sigilo sobre as informações decorrentes deste Termo de Cooperação, ressalvadas as informações de caráter público, de acordo com a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pela SEFAZ;

3.2.2. Utilizar os dados fornecidos pela SEFAZ somente nas atividades que lhes forem legalmente atribuídas, não podendo divulgá-los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;

3.2.3. Encaminhar à SEFAZ requerimento de acesso com o nome dos servidores autorizados a acessar, em nome do MPF, os sistemas de informações de dados da SEFAZ;

3.2.4. Informar imediatamente à SEFAZ o desligamento ou quaisquer alterações referentes a usuários autorizados a acessar, em nome do MPF, os sistemas de informações de dados da SEFAZ;

3.2.5. Manter rígido controle de segurança das senhas fornecidas pela SEFAZ, considerando a natureza sigilosa das informações; e

3.2.6. Fazer uso legal da informação obtida por meio da SEFAZ para utilização exclusiva em suas atividades institucionais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio poderá ser alterado pelos convenientes, de comum acordo, mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto, e terá duração indeterminada entrando em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado e do Ministério Público da União.

CLÁUSULA SEXTA – CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos de comum acordo entre os cooperados, respeitadas as disposições legais pertinentes.

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ

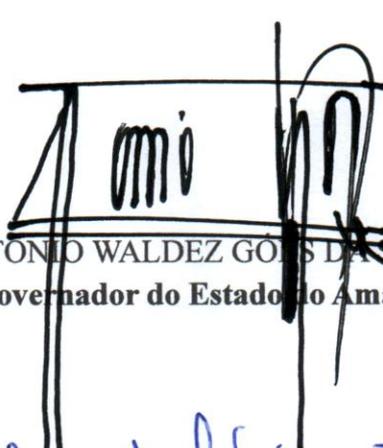
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

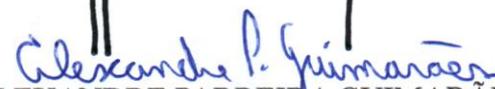
7.1. A rescisão/denúncia do presente Convênio poderá ser promovida:

- a) por superveniência de lei, fatos ou atos que tornem inviáveis a sua execução;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, sem ônus para as partícipes; e
- c) a qualquer tempo pelos acordantes, desde que, motivadamente, seja notificada à outra parte, por escrito ou meio eletrônico, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições fixaras, firmam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas que declaram conhecer o seu inteiro teor.

Macapá, 14 de dezembro de 2022


ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador do Estado do Amapá


ALEXANDRE PARREIRA GUIMARÃES
Procurador-Chefe


JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda